

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto n.º 17/2002**

de 30 de Abril

Considerando a importância do desporto como factor de dinamização no relacionamento entre os povos, contribuindo para o estreitamento dos laços de amizade e cooperação existentes entre Portugal e a Região Administrativa Especial de Macau;

Verificando-se que o desenvolvimento desportivo recíproco é altamente desejável e proveitoso, designadamente nas áreas de intervenção referentes ao intercâmbio desportivo, à formação, documentação e informação e aos eventos desportivos;

Tornou-se do interesse português e das autoridades chinesas de Macau pôr em prática um conjunto de meios e actividades que dinamizem todas as áreas e modalidades desportivas, em termos eficientes e proveitosos para ambas as Partes.

A urgente aprovação do presente Protocolo de Cooperação no Domínio do Desporto entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China, baseia-se no facto de este constituir um importante instrumento que desde já pode contribuir para o fortalecimento das relações bilaterais, sobretudo no que respeita ao intercâmbio e ao contacto directo entre desportistas de Portugal e da Região Administrativa Especial de Macau.

Neste âmbito, atendendo à tramitação e aos procedimentos inerentes àquela aprovação e sequente publicação no jornal oficial e ao atraso que os mesmos poderão sofrer, colocando em risco iniciativas já programadas, nomeadamente as que se referem aos estágios da Selecção Nacional de Futebol, previstos para Macau, como preparação para o próximo Mundial de Futebol que se realizará este ano em Seul, considera-se prioritária a aprovação do referido Protocolo.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Protocolo de Cooperação no Domínio do Desporto entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China, assinado em Lisboa em 28 de Junho de 2001, cujas cópias autenticadas, nas línguas portuguesa e chinesa, seguem em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Março de 2002. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jaime José Matos da Gama* — *Luís Miguel de Oliveira Fontes*.

Assinado em 3 de Abril de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Abril de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESPORTO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU, DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA.

A República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China (adiante designadas por Partes), movidas pelos laços de amizade e cooperação e pelo desejo de promover

o desenvolvimento desportivo recíproco, acordam no seguinte Protocolo de Cooperação:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente Protocolo visa a promoção e intensificação da cooperação e intercâmbio na área do desporto, nos termos da legislação das Partes e em conformidade com os princípios da igualdade e do benefício mútuo.

Artigo 2.º**Áreas de cooperação**

São definidas as seguintes áreas de intervenção para a cooperação no domínio do desporto:

- a) Intercâmbio desportivo;
- b) Formação, documentação e informação;
- c) Eventos desportivos.

Artigo 3.º**Modalidades**

As Partes desenvolvem a cooperação e intercâmbio nos domínios supracitados através das seguintes modalidades:

- a) As Partes incentivam e apoiam a realização de estágios de atletas e equipas desportivas;
- b) As Partes promovem e realizam exposições e torneios conjuntos das suas selecções;
- c) As Partes incentivam a troca de experiências no domínio da organização de competições internacionais, através do apoio à deslocação de responsáveis e técnicos de ambas as Partes para acompanharem a organização de eventos a realizar em Portugal e na Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China;
- d) As Partes comprometem-se a promover o intercâmbio na área da informação e experiências no âmbito da medicina desportiva, incentivando a realização de estudos e projectos a desenvolver por médicos, investigadores e especialistas nesta área;
- e) Reconhecendo a importância da adequação dos espaços à prática desportiva, as Partes procurarão apoiar o intercâmbio de especialistas e a troca de experiências no domínio da gestão e construção de instalações desportivas;
- f) As Partes apoiam a troca de documentação e informação, nomeadamente de publicações editadas pela Administração Pública das duas Partes, no domínio do desporto;
- g) As Partes promovem o intercâmbio de acções de formação de quadros técnicos, dirigentes e outras pessoas que exerçam a sua actividade em organizações desportivas, públicas ou privadas;
- h) As Partes promoverão os grandes eventos desportivos a realizar na Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China, ou em Portugal.

Artigo 4.º**Execução**

A fim de concretizarem as diversas actividades de cooperação e intercâmbio, as Partes Contratantes desig-

narão os organismos competentes para a realização das acções previstas no presente Protocolo.

Artigo 5.º

Financiamento

O financiamento necessário à implementação do Protocolo compete às Partes, de acordo com as seguintes regras:

- a) A Parte que se desloca assumirá a responsabilidade dos encargos de transporte, até ao destino, salvo acordos especiais;
- b) A Parte que recebe suportará os encargos de transporte interno e os encargos de estada.

Artigo 6.º

Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e avaliação das acções de intercâmbio é da responsabilidade das Partes, sendo obrigatório, após a conclusão de cada uma das iniciativas, apresentar um relatório final, para apreciação, acompanhamento e eventuais propostas de reajustamento.

Artigo 7.º

Disposições finais

Na cooperação prevista no presente Protocolo é ainda considerado o apoio que ambas as Partes conferem, reciprocamente, sempre que representações ou delegações desportivas tenham necessidade de passar ou permanecer em Portugal ou na Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China, por motivo de estágios desportivos, adaptação de fusos horários ou outros de idêntica natureza.

Artigo 8.º

Vigência e denúncia

1 — O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação pelas Partes, por escrito, cumpridos os respectivos procedimentos legais internos exigidos para a sua entrada em vigor.

2 — O presente Protocolo vigorará por um período de quatro anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, excepto se uma das Partes o denunciar, por escrito, com uma antecedência de pelo menos seis meses antes de expirar cada período.

3 — Em caso de denúncia do presente Protocolo, qualquer programa de intercâmbio, plano ou projecto permanecerá válido até à sua conclusão.

Feito em duplicado, cada um elaborado nas línguas portuguesa e chinesa, e assinado em Lisboa em 28 de Junho de 2001, ambas as versões do presente Protocolo fazendo igualmente fé.

Pela República Portuguesa:

Miguel Fontes, Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Pela Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China:

Fernando Chui Sai On, Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國

在體育領域的合作協議書

為加強中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國之間的友誼與合作，共同促進體育事業的發展，中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國，以下稱為“締約雙方”，達成如下合作協議：

第一條

標的

本協議書旨在根據締約雙方各自的法律，在平等互利的原則下，推動及加強彼此在體育領域的合作與交流。

第二條

合作範疇

體育領域的合作範疇確定如下：

- 一、體育交流；
- 二、培訓、文獻和資訊；
- 三、體育活動。

第三條

方式

締約雙方通過以下方式在上述各範疇內開展合作與交流：

- 一、締約雙方鼓勵及支持運動員及體育團隊的集訓活動；
- 二、締約雙方推動並舉辦由雙方代表隊共同參與的表演或比賽活動；
- 三、締約雙方通過派遣各自的負責人及技術人員跟進在澳門特別行政區及葡萄牙舉辦的活動，促進在組織國際賽事方面的經驗交流；
- 四、締約雙方協議推動運動醫學範疇的資訊及經驗交流，鼓勵該範疇的醫療人員、研究人員及專家進行研究和開展計劃；
- 五、鑑於使場地適合進行體育活動的重要性，締約雙方將支持在興建和管理體育設施方面進行專家交流及交換經驗；
- 六、締約雙方支持在體育領域內的文獻及資訊交換，尤其是交換兩地公共行政當局出版的刊物；
- 七、締約雙方促進在培訓體育運動技術人員、領導人員以及其他公共或私人體育機構人員方面的交流；

八、締約雙方將致力推廣在澳門特別行政區或葡萄牙舉辦的大
型體育活動。

第四條

執行

為有效開展各項合作及交流活動，締約雙方應指定主管機構負責
進行本協議書所指的活動。

第五條

資助

執行本協議書所需的資助，由雙方按以下規則負責：

- 一、派遣方承擔其抵達目的地前的交通費，但另有特別協議者除
外；
- 二、接待方承擔派遣方抵達目的地後在當地的交通及食宿費
用。

第六條

跟進及評估

跟進及評估交流活動的工作由締約雙方負責。在每項活動結束
後，締約雙方必須提交一份總結報告，作為評審、跟進及提出作重新
安排的建議之用。

第七條

最後規定

在本協議書所定的合作範疇內，尚考慮到當兩地體育代表或代表
團因集訓、適應時差或其他類同原因而需途經或停留澳門特別行政區
或葡萄牙時，締約雙方應予以協助。

第八條

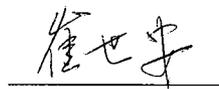
生效及終止

- 一、本協議書在締約雙方各自完成使協議書生效所需的法律程
序，並在締約一方收到後發通知起三十日後生效。
- 二、本協議書有效期為四年，並自動以相同期間續期，但締約一
方可每次在有效期屆滿前至少六個月，以書面通知他方單方
終止本協議書。
- 三、如協議書被單方終止，一切進行中的交流活動、計劃或項目
將維持有效，直至其結束為止。

本協議書於二零零一年六月二十八日在里斯本簽署，一式兩份，
每份均以中、葡文書寫，兩種文本具有同等效力。

中華人民共和國澳門特別行政區

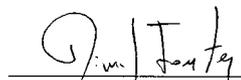
社會文化司司長



崔世安博士

葡萄牙共和國

青年及體育國務秘書



Dr. Miguel Fontes

Aviso n.º 36/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República do Djibuti depositou, a 13 de Fevereiro de 2002, o seu instrumento de adesão à Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo a 14 de Julho de 1967 e modificada a 28 de Setembro de 1979.

Portugal é parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação em 27 de Janeiro de 1975 (Decreto n.º 9/75, de 14 de Janeiro).

A referida Convenção entrará em vigor, para a República do Djibuti, no dia 13 de Maio de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, 15 de Abril de 2002. — A Directora de Serviços, *Graça Gonçalves Pereira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2002/A

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de Março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2000/A, de 9 de Agosto (orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores).

A Região Autónoma dos Açores por força de condicionalismos específicos, de entre os quais avultam os de natureza geográfica, geológica e geodésica, tem desenvolvido uma importante actividade no domínio dos meios de prevenção e actuação em situações de acontecimentos graves, catástrofes e calamidades que têm assolado o seu território, assumindo nota relevante a colocação dos meios de prevenção e actuação num único comando, por forma a não dispersar meios e instâncias de decisão e a promover uma estrutura dinâmica que mutuamente se influencia, otimizando as soluções encontradas.

O modelo em questão, pioneiro a nível nacional, como modelo dinâmico que é, encontra-se em permanente aperfeiçoamento, sofrendo também a influência directa de alguma legislação de âmbito nacional que vai saindo.